



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505511-34.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria de Precatórios

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e, para tanto, determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas capacitadas ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros profissionais com expertise na área almejada, os quais tenham reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que os fazem ser uma referência em sua área de



conhecimento.

- 1.3. Tendo em vista a atividade específica da Assessoria de Precatórios, com cálculos e tributações com mudanças recentes na legislação, faz-se necessária a capacitação e atualização dos servidores, para uma maior celeridade quanto à realização de sua atividade. Destacam-se também as recomendações do CNJ realizadas na inspeção do ano de 2024, em que a Assessoria de Precatórios recebeu 32 recomendações, sendo algumas relacionadas com os cálculos de atualização. Porém, até o presente momento, não foi realizada nenhuma capacitação relativa à matéria.
- 1.4. Some-se a isto as atuais discussões no país acerca da consideração da taxa SELIC para atualização das dívidas dos entes, em atual discussão no Recurso Extraordinário (RE) 1.515.163, sob o regime de repercussão geral, Tema 1335.
- 1.5. Desse modo, foi identificada a necessidade de atualização de conhecimento técnico dos servidores envolvidos com atividades relacionadas a precatórios, o qual deve ser adequado às recomendações realizadas pelo CNJ.

1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.6.1. A exigência de atualização normativa e jurisprudencial sobre a temática de precatórios; a mitigação de riscos operacionais e jurídicos decorrentes de falhas nos procedimentos; o aprimoramento da gestão pública por meio da qualificação dos(as) servidores(as); o alinhamento com as diretrizes institucionais de desenvolvimento de competências; e a demanda identificada junto às unidades que atuam diretamente com a matéria.

1.6.2. Periodicidade da necessidade: a contratação mostra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano de Capacitação de 2025 e no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 do Tribunal de Justiça do Ceará.

1.6.3. A contratação deverá ser suprida até agosto de 2025

1.6.4. Locais da execução: o curso será realizado nas dependências da contratante, sendo o local exato definido em um momento posterior.

1.6.5. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não



havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidas ao menos 16 horas de capacitação. Quanto ao número de participantes, estima-se a quantidade de 20 servidores.

1.6.6. Disponibilidade dos serviços: A capacitação para servidores(as), com a temática “PRECATÓRIOS”, será ofertada na modalidade presencial, em local definido em um momento posterior pela contratante.

1.7. Havendo contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que poderá afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;

3.1.1.1 Descrição da Solução A: Não foram encontrados cursos gratuitos ofertados por escola de governo que suprissem a necessidade aqui expressa, uma vez que o TJCE necessita de um treinamento mais completo, aprofundado e condizente com as atuais legislações relacionadas a cálculos de precatórios.

3.1.2. Solução B: Credenciamento;



3.1.2.1 Descrição da Solução B: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.3. Solução C: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.3.1. Descrição da Solução C: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

3.1.4. Solução D: Contratação de capacitação junto à empresa especializada.

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada para promover o treinamento dos(as) servidores(as) sobre cálculos, atualizações, retenções e tributação de precatórios, considerando as especificidades legais e operacionais da matéria. Assim, a contratação de empresa com expertise em capacitação de agentes públicos mostra-se uma escolha estratégica e essencial para o aperfeiçoamento técnico dos(as) profissionais, bem como se configura como a forma mais eficaz e adequada de atendimento da necessidade, diante das variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos profissionais da Assessoria de Precatórios.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores da Assessoria de Precatórios.



4.3. Portanto, a solução identificada visa capacitar os(as) servidores(as) acerca do conhecimento sobre os cálculos (atualização e retenções) de precatórios, assim como em relação à tributação. Essa iniciativa busca não apenas o aprimoramento técnico dos (as) servidores(as), mas também a padronização dos procedimentos internos, a mitigação de riscos de inconformidades fiscais e a promoção de maior eficiência e segurança jurídica nas rotinas operacionais relacionadas ao tema.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos do TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que esse PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código de Contratação TJCESGP_2025_0037.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;



6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.5.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. Caso seja contratada pessoa jurídica, será exigido que os profissionais inicialmente apresentados como ministrantes do curso realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

6.7. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

6.8. O curso a ser contratado deverá capacitar profissionais para atuarem de forma estratégica e técnica na temática de precatórios, abordando aspectos essenciais relacionados aos procedimentos de cálculo, atualização monetária, retenções legais e tributação aplicável, com base em diretrizes e metodologias reconhecidas, de forma a promover a padronização das práticas, o aperfeiçoamento das rotinas institucionais e a segurança jurídica nos processos relacionados.

6.9. Além disso, a formação deverá contemplar uma abordagem prática e aplicada sobre todas as etapas envolvidas no processo de apuração, cálculo e controle de valores relacionados aos precatórios, incluindo os procedimentos de atualização monetária, aplicação de juros legais, identificação e aplicação das retenções obrigatórias, como o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, bem



como os aspectos específicos da tributação incidente sobre tais créditos. A capacitação deverá fornecer subsídios técnicos que permitam aos(as) servidores(as) compreenderem não apenas a legislação vigente, mas também a correta interpretação dos normativos e das orientações jurisprudenciais que impactam diretamente a rotina de trabalho. Pretende-se, assim, promover uma aprendizagem voltada à realidade institucional, com a utilização de estudos de caso, simulações e análise de cenários que contribuam para a padronização dos procedimentos, a mitigação de riscos de inconsistências fiscais e o fortalecimento da segurança jurídica nas atividades administrativas ligadas à gestão de precatórios.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1 Número de servidores atuantes na Assessoria de Precatórios;

7.1.2 Diante dos levantamentos realizados junto ao setor interessado, foi possível identificar o total de 20 (vinte) servidores. Essa quantidade foi definida considerando a necessidade de qualificação de toda a equipe diretamente envolvida com a temática da capacitação.

7.1.3 O curso será realizado de forma presencial na cidade de Fortaleza/ Ceará, com 16 horas/ aulas, para 20 servidores(as).

7.1.4. Assim, mostra-se o quantitativo de 20 participantes e 16 horas como mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, pelo TJCE, de processos similares anteriores realizados por outros órgãos e entidades, assim como



pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:

8.1.1. Solução A: Autoformação por meio de leitura de materiais disponíveis na internet ou em publicações técnicas;

8.1.1.1 Descrição da Solução A: Embora represente uma alternativa de baixo custo e flexível em termos de acesso, essa opção não garante a padronização do conhecimento, tampouco a profundidade técnica necessária para lidar com as complexidades dos cálculos, atualizações, retenções e aspectos tributários dos precatórios. Além disso, a ausência de mediação pedagógica pode comprometer a efetividade do aprendizado e gerar interpretações equivocadas da legislação vigente.

8.1.2. Solução B: Participação em seminários, congressos ou eventos abertos sobre a temática.

8.1.2.1 Descrição da Solução B: Tais eventos são válidos como forma de atualização geral, mas seu conteúdo é, em regra, mais conceitual e amplo, sem abordagem prática específica e sem direcionamento às realidades operacionais do TJCE. Ademais, a carga horária e o formato desses eventos raramente permitem o aprofundamento necessário para capacitação técnica dos(as) servidores(as).

8.1.3 Solução C: Credenciamento;

8.1.3.1. Descrição da Solução C: esta opção demanda prazos mais amplos e estrutura administrativa adicional para viabilização, além de não garantir, de forma imediata, a oferta de conteúdo técnico especializado sobre precatórios, o que pode comprometer a celeridade no atendimento da necessidade identificada;

8.1.4 Solução D: Contratação de capacitação junto a empresa especializada:

Curso fechado (*in company*) ou aberto: Para atendimento à demanda institucional, mostra-se necessária a contratação de curso fechado (*in*



company), com conteúdo adaptado à realidade organizacional do TJCE. Por ser personalizado, flexível e mais econômico, além de focar nas necessidades específicas da organização e de seus colaboradores, um curso fechado pode ser mais vantajoso na abordagem de conhecimentos sobre precatórios, conteúdo relacionado a uma complexa legislação, notoriamente no que diz respeito aos cálculos e gerenciamento de precatórios. Essa modalidade de treinamento oferece um conteúdo mais relevante, otimiza o tempo e os recursos e contribui para o desenvolvimento e engajamento dos profissionais.

- b) **Curso presencial, remoto ou semipresencial:** A modalidade presencial é a mais compatível com os objetivos definidos no plano institucional, pois possibilita a realização de atividades presenciais estratégicas e considera a complexidade dos temas a serem estudados, com aplicações práticas.

8.1.4.1. Descrição da Solução D: A contratação de uma empresa especializada para a capacitação dos servidores do TJCE configura a melhor alternativa diante da complexidade e especificidade da temática de precatórios. Essa modalidade possibilita a elaboração de um conteúdo programático customizado, alinhado às atualizações legais, normativas e jurisprudenciais mais recentes, além de abordar de forma prática os cálculos, retenções e aspectos tributários inerentes ao tema. Ademais, empresas especializadas dispõem de recursos pedagógicos modernos e metodologias ativas de ensino que favorecem a assimilação do conhecimento, estimulando a participação e o engajamento dos participantes, o que potencializa a eficácia da formação

8.2 Dessa forma, ao optar pela contratação de uma empresa especializada, o TJCE assegura não apenas a atualização técnica dos servidores, mas também a padronização dos procedimentos internos, a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Essa solução representa um investimento estratégico na capacitação institucional, capaz de promover ganhos concretos em eficiência, segurança e conformidade legal, essenciais para o pleno atendimento das demandas relacionadas aos precatórios.



9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Considerando as diversas formas para atender à necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores aproximados para os serviços relacionados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 28.759,80 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para a presente contratação, pois:

9.1.1. Foi realizada pesquisa de preços específica sobre contratações similares voltadas à elaboração de planos de descarbonização, cujos resultados estão registrados em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar e serão devidamente juntados ao processo administrativo.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de Assessoria de Precatórios. Em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível identificar a experiência da empresa IGAM em relação a contratações públicas, já tendo ministrado cursos sobre precatórios no Município de Flores da Cunha e no município de Piratini. Além disso, no site da empresa, é possível verificar a realização de eventos com a temática de precatórios. Tal experiência demonstra capacidade de atendimento ao objeto com qualidade e compatibilidade técnica, preenchendo os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 10.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 10.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja a empresa IGAM – Cursos e Assessoria LTDA. A atuação da empresa é reconhecida



por oferecer soluções completas nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública, com um corpo técnico composto por profissionais qualificados e experientes. O IGAM capacita anualmente mais de dois mil alunos por meio de cursos e treinamentos nas modalidades presencial, online, ao vivo, EAD, híbrido e in company.

10.7. Além disso, o instituto é responsável pela produção de diversos títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, bem como pela elaboração de informativos técnicos com atualizações mensais, visando fornecer subsídios e gerar segurança aos agentes públicos em suas funções. Dessa forma, o IGAM apresenta-se como uma escolha estratégica e confiável para a capacitação de servidores públicos, oferecendo conteúdos atualizados e metodologias eficazes que contribuem para a melhoria da gestão pública.

10.8. Destaca-se que, nas pesquisas realizadas para estimativa de preços, foi verificada a recorrência de contratação da empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica LTDA, porém a mesma não se mostra adequada às necessidades desse tribunal, pois somente ofertou o curso em sua modalidade assíncrona, através de videoaulas gravadas, o que não atende a necessidade da Assessoria de Precatórios.

10.9 Assim, restando demonstrada a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada ao objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que se resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;

11.1.2 Menor preço do objeto;

11.1.3 Economia de Recursos Administrativos;



11.1.4 Coerência do Objeto;

11.1.5 Padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.6. Facilitação na Fiscalização.

11.1.7 Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Atualmente, a atuação dos(as) servidores(as) nas demandas relacionadas à gestão de precatórios, especialmente no que se refere aos cálculos, retenções legais, atualizações monetárias e aspectos tributários, ainda se dá de forma fragmentada, com base em práticas internas e conhecimentos limitados, o que pode comprometer a padronização, a eficiência e a segurança jurídica dos procedimentos.
- 12.2. Com o aumento da complexidade das demandas judiciais e administrativas envolvendo precatórios, bem como a necessidade de conformidade com a legislação vigente, torna-se imprescindível que a equipe responsável esteja tecnicamente preparada para executar suas funções com precisão e alinhamento institucional. A ausência de capacitação específica pode resultar em falhas operacionais, retrabalho e riscos à efetividade da atividade jurisdicional.
- 12.3. Assim, a realização da capacitação permitirá o aperfeiçoamento técnico dos(as) servidores(as), promovendo a padronização dos procedimentos, a mitigação de riscos e a elevação da qualidade dos serviços prestados. O resultado pretendido com esta ação é assegurar que os profissionais atuem de forma qualificada, segura e estratégica nas rotinas envolvendo precatórios, contribuindo para a eficiência da administração pública e o fortalecimento da governança institucional.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Para a execução e viabilidade da solução, o Tribunal de Justiça do Ceará deverá:

13.1.1 Providenciar local e equipamentos adequados para realização de evento presencial:

13.1.1.2. Equipamentos de Projeção: Projetor multimídia para apresentações visuais e demonstrações práticas.

13.1.1.3. Acesso à Internet: Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.

13.1.1.4. Estrutura Física Adequada: Espaço de aula bem iluminado, cadeiras confortáveis e disposição de mesas para facilitar as atividades práticas.

13.1.1.5. Suporte Técnico: Equipe preparada para lidar com eventuais problemas técnicos durante as aulas.

13.2 Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.2.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

15.2 Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.



15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1 O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1 A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2 O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;



18.1.3 As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.1.5 Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.1.6 Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.1.7 Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação do curso “Revisões e Atualizações de Cálculos”, que será ofertado pela empresa IGAM – Cursos e Assessoria Ltda.

Fortaleza,

Equipe de Planejamento: ARIXANCER PINHEIRO
Assinado de forma digital por
ARIXANCER PINHEIRO
MENDES:86549383315
Data: 2025.05.29 15:09:56 -03'00'

Arixancer Pinheiro Mendes

Coordenador do Núcleo de Cálculos
de Precatórios

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDALINA JULIÃO COUTINHO DE ALENCAR
Data: 29/05/2025 16:56:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vandalina Julião Coutinho de Alencar

Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA MARIA DE ALMEIDA
Data: 30/05/2025 08:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Maria de Almeida

Técnica judiciária da Coordenadoria Pedagógica